



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/86

SÚMULA:- Suspende determinação em Lei que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.,
faz saber que em sessão realizada no
dia 31.03.86, a Câmara Municipal A-
PROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As medidas constantes do Anexo VIII da Lei nº 870/78 - Quadro Resumo dos Zoneamentos - Utilização, modificadas pela Lei nº 920/80, ficam suspensas pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o artigo, será contado a partir da sanção desta Lei.

Art. 2º - No decorrer do prazo estipulado no artigo primeiro desta Lei, os proprietários de imóveis urbanos localizados neste Município poderão regularizar os imóveis que, em virtude das medidas constantes do referido Anexo, não puderam ser registrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1.986.

DR. GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 02.04.86.

DR. JACKES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO